

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003638**  
**INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE:20/09/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 171/2019**

---

**1. Histórico**

O Centro de Ensino em Período Integral Rui Rodrigues, localizado na estrada para o Município de Senador Canedo, KM 8, Colônia Santa Marta, em Senador Canedo- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 773/2014, fls. 04/05;
- ✓ Currículos, Diplomas e Portarias, fls. 06/13 e 15/20;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 14;
- ✓ Espaço Físico, fl. 21;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 22;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 23;
- ✓ Diplomas, fls. 24/46;
- ✓ Declaração do Acervo Bibliográfico, fl. 47;
- ✓ Declaração da Carga Horárias dos Professores, fl. 48;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 49;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 50;
- ✓ CNPJ, fl. 51;
- ✓ IDEB, fl. 52;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 53;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 54;
- ✓ Do Credenciamento e Autorização de Funcionamento, fl. 55;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 56/86;
- ✓ Projetos, fls. 87/118;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044003638**  
**INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE:20/09/2018**

- ✓ Regimento Escolar, fls. 119/179;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 180/182.
- ✓ Lei de Criação, fls. 183/185;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 186/190;
- ✓ Declaração do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 191;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 192;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento, fl. 193.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual Rui Rodrigues** obteve o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 773/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo o laudo técnico, fl. 182, o alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros estão em tramitação. E segundo informações dos autos, fl. 191, a escola ainda não dispõe dos alvarás, pois estão passando por adequações em algumas dependências, que não foram ainda totalmente concluídos e serão vistoriadas após conclusão das obras.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de denominação, conforme a Lei N. 19.687/2017, onde antes se denominava "**Colégio Estadual Rui Rodrigues**" e passou a denominar "**Centro de Ensino em Período Integral Rui Rodrigues**". Sendo que a unidade passou a ministrar apenas o ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca escolar, sala multifuncional, sala de professores, diretoria, secretaria, cantina, banheiros, quadra de esportes, pátio coberto e descoberto.

A unidade escolar conta com 2.050 livros.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044003638**  
**INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE:20/09/2018**

Dados Estatísticos: foram 147 matriculados, 28 transferidos, 02 reprovados e 117 aprovados.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.7 e a escola obteve 5.1.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 05 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 14 professores, 01 possui apenas o ensino médio e 01 formado em letras e não em pedagogia.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 92, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Colégio Estadual Rui Rodrigues” para “Centro de Ensino em Período Integral Rui Rodrigues”.**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003638**  
**INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE:20/09/2018**

- **Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Centro de Ensino em Período Integral Rui Rodrigues, localizado na estrada para o Município de Senador Canedo, KM 8, Colônia Santa Marta, Senador Canedo/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2018 até a presente data.**
- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Rui Rodrigues, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.**
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.**
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
  - ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003638**  
**INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues**  
**ASSUNTO: Renovação****DE:20/09/2018**

*as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o Art. 92, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Thainara

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003638**  
**INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues**  
**ASSUNTO: Renovação****DE:20/09/2018**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de abril de 2019.**

<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS</b> <b>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
APROVA POR <u>unanimidade</u>	
NA SESSÃO <u>ordinária</u>	
VOTO N. <u>171/2019</u>	
GOIÂNIA, <u>05</u> <u>de</u> <u>abril</u> <u>de</u> <u>2019</u>	
PRESIDENTE 	

  
**Glaucia Maria Teodoro Reis**  
Conselheira Relatora